



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 890/00



LEI N.º 890/00.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2.000.

SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98 E N.º 25/2.000, PARA LEGISLATURA DE 2001 À 2004.

O SENHOR OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E, ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para os Vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 29, VI e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2.000, nos art. 1º e 2º;

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas, e o vereador que faltar terá descontado do seu subsídio o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de sessões sejam ordinárias e extraordinárias;



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 5º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será reajustado na mesma data e percentual atribuído aos funcionários públicos municipais;

Art. 6º - O somatório de todas as parcelas indenizatórias, não poderá exceder ao subsídio mensal do Vereador;

Art. 7º - Fica revogada em sua totalidade a Lei n.º 877/00, de 17 de novembro de 2.000;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001 revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.**

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

Prefeito Municipal em Exercício

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFI

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN

Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 091/2000

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2.000.

SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98 E N.º 25/2.000, PARA LEGISLATURA DE 2001 À 2004.

O SR. ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para os Vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 29, VI e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2.000, nos art. 1º e 2º;

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas, e o vereador que faltar terá descontado do seu subsídio o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de sessões sejam ordinárias e extraordinárias;

Art. 5º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será reajustado na mesma data e percentual atribuído aos funcionários públicos municipais;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - O somatório de todas as parcelas indenizatórias, não poderá exceder ao subsídio mensal do Vereador;

Art. 7º - Fica revogada em sua totalidade a Lei n.º 877/00, de 17 de novembro de 2.000;

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001 revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2.000.


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO



- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO _____
- EMENDA _____

Nº 017/00

AUTOR: A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

CAMINHADO AS COMISSÕES
Justiça e Redação

DATA 21/12/00

SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98 E N.º 25/2.000, PARA LEGISLATURA DE 2001 À 2004.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Sorriso, encaminha para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para os Vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 29, VI e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2.000, nos art. 1º e 2º;

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas, e o vereador que faltar terá descontado do seu subsídio o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de sessões sejam ordinárias e extraordinárias;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO _____
- EMENDA _____

Nº _____

AUTOR:

Art. 5º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será reajustado na mesma data e percentual atribuído aos funcionários públicos municipais;

Art. 6º - O somatório de todas as parcelas indenizatórias, não poderá exceder ao subsídio mensal do Vereador;

Art. 7º - Fica revogada em sua totalidade a Lei n.º 877/00, de 17 de novembro de 2.000;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001 revogando-se as disposição em contrário.

PLENÁRIO AURELIANO PEREIRA DA SILVA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2.000.

Eugênio Ernesto Destri
Presidente

João Carlos Zimmermann
Membro

Wanderley Paulo da Silva
Wanderley Paulo da Silva
Membro

A P R O V A D O

Ao Expediente

Sala das Sessões

21/12/00

1.º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCOLO



- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

Nº 080/2000

AUTOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161, do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando:

Que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos Projetos de Lei, nº 073/00 do Executivo e 017/00 do Legislativo.

REQUEREM

A Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das Exigências Regimentais aos Projetos de Lei supra citados, para que os mesmos sejam deliberados em uma única sessão.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 21 de dezembro de 2000.

Wandy Paulo de Almeida
Eugene Bechi Davoud
Cláudio Boni
Jorgio Huming